

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1 - Examinámos as demonstrações financeiras anexas da empresa **Viver Santarém – Sociedade de Cultura, Desporto, Turismo e Gestão Urbana de Santarém, EM, SA.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2012, que evidencia um total de balanço de 28 950 621,08 € e um total de capital próprio positivo de 27 614 269,56 €, incluindo um resultado líquido negativo de 1 611 650,76 €, as Demonstrações dos resultados por naturezas e por funções e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2 - É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da empresa e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 - A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4 - O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias,
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 - O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 - Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVA

7 - À semelhança do ocorrido no exercício anterior, apesar da empresa ter apresentado oportunamente os seus instrumentos previsionais de gestão e a respetiva proposta de contrato programa, o qual permite enquadrar e fixar os montantes a contratualizar para compensação as suas atividades subsidiadas, esta proposta que previa compensações no montante de 1 300 mil euros, não foi até ao momento objeto de aprovação do "visto prévio" por parte do Tribunal de Contas. Na sequência desta falta de aprovação e na impossibilidade de execução financeira do Contrato Programa, a empresa no exercício não respeitou a "Lei dos compromissos", funcionando sem fundos disponíveis.

OPINIÃO

8 - Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos e penalidades, se os houver, decorrentes da situação descrita no parágrafo anterior, as referidas demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da empresa **Viver Santarém – Sociedade de Cultura, Desporto, Turismo e Gestão Urbana de Santarém, EM, SA**, em 31 de Dezembro de 2013, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9 - É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Santarém, 20 de Fevereiro de 2014

Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, S.R.O.C., Lda
representada por
José de Jesus Gonçalves Mendes (ROC nº 833)



Roc 833